



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-80

MENSAGEM Nº 019/2025

Sabáudia, 02 de Julho de 2025.

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 010/2025 tem por finalidade estabelecer regras e procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Sabáudia no que tange à concessão do Auxílio Alimentação aos seus servidores.

A presente proposição busca adequar a legislação municipal vigente às orientações técnicas e jurídicas atualizadas, assegurando que o benefício social do Auxílio Alimentação seja concedido de forma transparente, legal e eficiente.

Trata-se de medida que visa garantir melhores condições de subsistência aos servidores públicos da Câmara Municipal, refletindo positivamente na valorização do funcionalismo e na melhoria da qualidade do serviço prestado à população.

O Auxílio Alimentação é um benefício de natureza indenizatória, destinado a complementar os gastos com a alimentação do servidor e de seus dependentes, reforçando a segurança alimentar das famílias e contribuindo diretamente para o bem-estar social.

Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado, esse tipo de benefício não se enquadra na rubrica de despesa com pessoal, não incidindo sobre ele os encargos previdenciários, tampouco sofrendo a tributação usual dos vencimentos.

Nesse sentido, o benefício é vantajoso tanto para a Administração Pública, por não comprometer o limite legal de despesas com pessoal definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto para o servidor, que o recebe de forma integral.

A proposta fundamenta-se, ainda, no entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 2046/19 – Tribunal Pleno, que reconhece a possibilidade da concessão do auxílio alimentação, desde que observadas as condições legais e orçamentárias necessárias, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

“O relator do processo, conselheiro Artagão de Mattos Leão, afirmou que não se aplicam as disposições dos artigos 19, 21 e 22 da LRF aos gastos decorrentes da concessão de auxílio-alimentação, pois esse benefício pecuniário de caráter indenizatório não é computado na despesa total com pessoal”.

Diante disso, e considerando a importância da matéria para a estrutura funcional da Câmara Municipal de Sabáudia e para a valorização de seus servidores, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, certos de que contará com o indispensável apoio para sua aprovação.


André Luiz da Silva

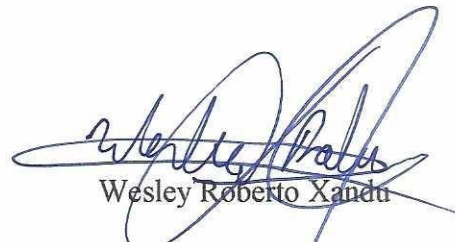
Presidente


José Aparecido de Souza

Vice-Presidente


Rodrigo Fernando Trava

1º secretário


Wesley Roberto Xandu

2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

“Dispõe Sobre as Regras e Procedimentos a Serem Adotados pela Câmara Municipal de Sabáudia, para a Concessão do Auxílio Alimentação e dá Outras Providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-alimentação consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas com refeição de todos os servidores ativos da Câmara Municipal de Sabáudia, sendo-lhes pago diretamente, em pecúnia, ou indireta mediante a contratação da prestação e gestão do serviço por licitação.

§ 1º O auxílio-alimentação é extensivo aos ocupantes de cargo comissionados e aos servidores cedidos para Câmara Municipal de Sabáudia.

§ 2º O servidor cedido para Câmara Municipal poderá optar por receber o auxílio-alimentação oferecido pela Câmara Municipal de Sabáudia, mediante requerimento, devendo observar o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º O servidor Cedido, que optar por perceber o auxílio-alimentação pela Câmara Municipal de Sabáudia, deve apresentar declaração fornecida pelo órgão cedente, informando que o servidor cedido renunciou do direito de auxílio alimentação do órgão cedente.

§ 4º O direito assegurado ao servidor cedido para Câmara Municipal de Sabáudia somente gerará efeitos financeiros a partir da data de opção, vedada a indenização de qualquer espécie em caráter retroativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

§ 5º A prestação de informação falsa pelo servidor cedido implicará responsabilização nas esferas **administrativa, cível e penal**, além da obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos indevidamente.

Art. 2º O auxílio-alimentação será pago juntamente com a folha de pagamento, no valor de R\$ 735,00 (setecentos e trinta e cinco reais) mensal, por dia de trabalho, **limitado a 22 (vinte e dois) dias mensais**, independentemente, da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo como;

- I – férias;
- II – casamento;
- III – luto;
- IV - licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- VI - licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante;
- VII - licença especial e licença de capacitação;
- VIII - licença para mandato sindical;
- IX – licença prêmio;
- X - licença para concorrer ao pleito eleitoral, 03 (três) meses da homologação da candidatura;
- XI - participação em programa de treinamento regularmente instituído, cursos ou atividades congêneres;
- XII - serviços obrigatórios por lei;

Art. 3º O auxílio alimentação não será concedido nos casos de;

- I – falta injustificada;
- II – licença para o serviço militar;
- III – licença para atividade política;
- IV – licença para tratar de interesses particulares;
- V – licença para o exercício de mandato eletivo,
- VI – afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplina;
- VII – cumprimento de pena de reclusão;

Art. 4º O Auxílio Alimentação de que trata esta Lei:

- I – não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- II – não será computado para cálculo do 13º salário e do adicional de 1/3 de férias;
- III – não será considerado rendimento tributável e não constituirá base para contribuição previdenciária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

IV – não se caracterizará como salário-utilidade ou prestação salarial "in natura".

V – será reajustado anualmente, observando-se o índice inflacionário oficial (INPC/IBGE), condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O auxílio alimentação tem natureza precária, transitória e mensal, apenas **01 (um) Auxílio Alimentação**, independentemente do número de vínculos que o servidor possuir com a Câmara Municipal.

Art. 6º A Câmara Municipal poderá suspender ou interromper o pagamento do auxílio caso seja comprovada a **inviabilidade orçamentária e/ou financeira** para a manutenção do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da **dotação orçamentária 01.001.01.031.0001.2.002.3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-suplementadas** se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 597/2019, 682/2022, 758/202, 815/2023 e 871/2025.

André Luiz da Silva

Presidente

José Aparecido de Souza

Vice-Presidente

Rodrigo Fernando Trava

1º secretário

Wesley Roberto Xandu

2º secretário